



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
CONTRATO Nº 097/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I - DAS PARTES:

É contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF (MF) sob o nº 036.385.206-92, residente e domiciliada nesta cidade;

É contratada a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, no município de Betim/MG, neste ato representada pelo Sr. **Abner Saldanha de Rezende**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.046.331 e inscrito no CPF sob o nº 972.263.786-04.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, do seguinte veículo:

VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADO:

TIPO VAN, cor branca sólido, números de passageiros 19+1 (mínimo), zero quilômetro, ano 2021/2021 (mínimo), teto alto, cor branca, combustível diesel S 10, ar condicionado, vidros dianteiros elétricos, retrovisores externos, injeção eletrônica, potência mínima de 120 CV, mínimo de 01 (uma) porta lateral dianteira, 02 (duas) portas traseiras, tacógrafo, direção hidráulica ou elétrica, jogo de tapetes e carpetes, câmbio manual mínimo de 06 (seis) velocidades e uma ré, tanque de combustível de capacidade mínima de 70 litros, freios ABS e assistente de frenagem, velocímetro tacógrafo, rodas de aço ou liga leve e pneus aro 16 (mínimo), com todos os equipamentos exigidos pelo Contran, som CD, MP3, AM, FM, entrada USB, autofalantes e antena.

O veículo de que trata o objeto do presente instrumento serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no transporte dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 031/2021, a Proposta e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DO PREÇO:

Pelo fornecimento do veículo, objeto deste instrumento, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)**, nos exatos termos da pro-posta de preço apresentada à licitação de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 031/2021.

IV - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

V - DO PRAZO:

O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada se compromete a entregar os veículos em até 60 (sessenta) dias, em SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG, Minas Gerais, na Praça Primeiro Março, 46, Centro, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que trata o Edital de Pregão nº 031/2021.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: 02.05.02.10.3020.0006.1041-4.4.90.52.00- Ficha 152.

VIII DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 DA CONTRATADA

8.1.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse contrato;

8.1.3 A contratada se obriga a entregar o veículo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria;

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas;

8.2.3 Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

8.2.4 Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

8.2.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

8.3 DA RESCISÃO

8.3.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.3.2 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;



8.3.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

8.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 DAS SANÇÕES

8.4.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.4.2 A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.4.3 A multa será aplicada após regular processo administrativo.

8.4.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.4.5 advertência;

8.4.6 multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

8.4.7 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.4.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.9 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.10 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4.11 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG e cobrado judicialmente.

8.4.12 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas as condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

X- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Pregão Presencial n° 031/2021, referente ao Processo n° 069/2021.

XI- DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 21 de setembro de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

ABNER SALDANHA DE REZENDE
Deva Veículos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: